



Extrato nº 82 09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/09
PROCESSO SC/11.527/08
EDITAL N° 22/09

12 MAIO 2009

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/11.527/09**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.613.881/0001-00, Inscrição Estadual n° 112.539.090.119, com sede na Rua Ouro Grosso, 1343, Casa Verde, São Paulo/SP, representada pelo Sr. **DIRCEU BOSAN LIVRARI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Domingos de Silos, 318, Casa Verde, São Paulo, SP, portador da cédula de identidade RG n° 6.817.015-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° 692.506.348-20, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 22/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.09.10.302.018.2001

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 22/09:

4.1.1 - 1ª Colocação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	400,0000	UNIÃO QUÍMICA	0,32000	128,00000
8	ACIDO FOLINICO 15 MG	COMPRIMIDO	400,0000	HIPOLABOR	0,60000	240,00000
17	AGUA DESTILADA	BOLSA	4.000,0000	SANOBIOL	3,15000	12.600,00000
24	AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML	AMPOLA	150,0000	HIPOLABOR	1,00000	150,00000
35	AZITROMICINA 600 MG SUSP. ORAL	FRASCO	24,0000	PRATI	4,95000	118,80000
36	BACLOFENO 10mg	COMPRIMIDO	700,0000		0,39000	273,00000
40	BENZOATO DE BENZILA 25%	FRASCO	800,0000	SANVAL	1,20000	960,00000
58	CARVEDILOL 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480,0000	EMS	0,57000	273,60000
67	CETOTIFENO 0,2 MG FRASCO	FRASCO	40,0000	HIPOLABOR	3,90000	156,00000
74	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	400,0000	PHARLAB	1,30000	520,00000
79	CLORANFENICOL 0,5% 5ML COL.	FRASCO	80,0000	NEO QUÍMICA	1,99000	159,20000
93	DELTAMETRINA 0,2 mg/ml - 100 ml (LOÇÃO)	FRASCO	80,0000	STA.TEREZI NHA	1,50000	120,00000
121	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	FRASCO	40,0000	BIOSSINTÉTICA	25,60000	1.024,00000
159	HIOSCINA 10 MG	CAIXA	40,0000	HIPOLABOR	21,50000	860,00000
166	INSULINA 25% LISPRO/ 75% LISPRO PROTAMINA FRASCO COM 3 ML	FRASCO	300,0000	ELI LILLY	39,90000	11.970,00000
167	INSULINA ASPART 100 UI/ML 3ML	FRASCO	360,0000	NOVO NORDISK	22,56000	8.121,60000
168	INSULINA ASPART 100u/ml FLEX PEN	CANETA	30,0000	NOVO NORDISK	25,20000	756,00000
169	INSULINA DETEMIR 100u/ml FLEX PEN	CANETA	40,0000	NOVO NORDISK	46,40000	1.856,00000
171	INSULINA LISPRO	ENVELOPE	200,0000	ELI LILLY	34,00000	6.800,00000
217	NITRATO DE ISOCONAZOL	BISNAGA	200,0000	PRATI	4,25000	850,00000
218	NITROFURANTOINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.120,0000	TEUTO	0,13000	145,60000
249	PROMETAZINA 25MG/ML 2 ML	AMPOLA	400,0000	SANVAL	0,49000	196,00000
251	PROTETOR SOLAR (FRASCO)	FRASCO	80,0000	ADV	10,90000	872,00000
253	RANITIDINA SUSP. ORAL 120 ml	FRASCO	40,0000	SANVAL	4,70000	188,00000
257	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR	CAIXA	30,0000	PRATI	25,50000	765,00000
259	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	200,0000	PRATI	0,59000	118,00000
273	TARTARATO DE BRIMONIDINA COLIRIO 5 ml	FRASCO	80,0000	ALCON	26,30000	2.104,00000
275	TIABENDAZOL POMADA 5%	TUBO	80,0000	UCI-FARMA	7,90000	632,00000

4.1.2 - A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ª e 3ª posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 22/09, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresentem avarias.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.2 - As entregas deverão ocorrer no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, Ubatuba, SP, em dia e horário de expediente.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 22/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 022/09 e demais elementos do processo n° SC/11527/08.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 12 MAIO 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

DAKFILM COMERCIAL LTDA.
DIRCEU BOSAN LIVRARI

TESTEMUNHAS:

1ª

Elenice Francisca dos Santos
RG 15.536.156
Superintendente de Apoio Administrativo SMS

2ª

Sandra A. Silvestre
Chefe de Gabinete - S.S
RG 4.878.328

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br